



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98160-0015

LEI Nº. 1361, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.019/2011, de 04 de julho de 2011 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos seguintes da lei municipal nº 1.019/2011:

**Art. 2º** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência compor-se-á de plenária, mesa diretora, secretaria executiva, comissões especializadas e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do prefeito.**

**Art.3º** Os incisos I, II e IV do artigo 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º ...**

**I - O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado;**

**II- Sua sede funcionará na casa dos conselhos;**



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**IV- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimentos da maioria de seus membros;**

Art. 3º O § 4º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...**

**§ 4º Toda eleição das representações deverá ocorrer em uma assembleia específica para esse fim.**

Art. 4º O § 7º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**§7º A nomeação posse dos membros do CMDPD far-se-á pelo Prefeito Municipal até trinta dias da realização da Assembleia de Eleição.**

Art. 5º O inciso I do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º ...**

**I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes:**

Art. 6º Acrescente-se o artigo 14 com a seguinte redação:

**Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 8º- Os demais artigos permanecerão com a redação original.

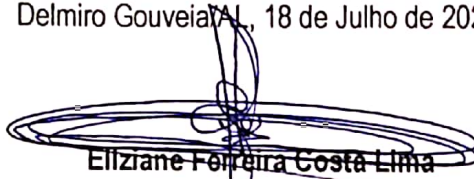
Art. 9º- Esta lei entra em vigor na sua publicação revogadas as disposições em contrário.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

Delmiro Gouveia/AL, 18 de Julho de 2022.

  
Eliziane Ferreira Costa Lima  
Prefeita

  
Alton Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 012/2021